



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 033/2024 FMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 061/2024 FMC

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DA SRA. SUELEN JONCK, INSCRITA NO CPF Nº 099.609.699-08, CREDENCIADA POR MEIO DO EDITAL Nº 012/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “A ALIANÇA DOS GUARDIÕES”. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a fim de zelar pelo cumprimento dos princípios administrativos na atuação da Administração Pública, fixou a necessidade da realização de processos licitatórios para a celebração de suas contratações, incentivando a competitividade entre os interessados e a apresentação de propostas mais vantajosas ao Poder Público, **ressalvados os casos especificados na legislação.**

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 prevê algumas situações nas quais a competição se torna inviável, por requisitos relacionados à própria relação jurídica, ao mercado ou ao objeto a ser contratado, sendo inexigível o processo licitatório.

Dispomos da fundamentação contida no Art. 74 IV, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Assim, o objeto contratual – bem ou serviço – somente será considerado necessário à Administração Pública – autorizando a realização de inexigibilidade licitatória – **se suas características singulares**, ou seja, aquelas não encontradas em outros bens fornecidos ou serviços prestados pelos concorrentes, forem decisivas ao atendimento do interesse público. Deste modo, qualquer possível alternativa acaba sendo descartada, uma vez que elementos peculiares ao objeto pretendido são o exato motivo pelo qual somente ele atenderá à demanda administrativa. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

III - JUSTIFICATIVA:

O objeto principal refere-se a contratação de representante através do edital 012/2024/FCC, para prestação de serviços e desenvolvimento do projeto “A ALIANÇA DOS GUARDIÕES”, com os recursos da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), Lei n.º 14.399/2022

Justifica-se a Inexigência Licitatória através do Chamamento Público 012/2024, publicado por meio da Fundação Cultural de Camboriú/SC na data de 30 de Julho de 2024.

Os valores referentes a esta contratação encontram-se permonizados no Anexo II deste edital.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato, pois o mesmo já está vinculado ao Edital 012/2024 - FCC.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Conforme Termo de Referência, Anexo II.

VI - CONTRATADA:

A contratada, Sra. **Suelen Jonck**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 099.609.699-08, com endereço na Rua Jerusalém, nº 556, Santa Regina, Cep 88.345-539, Camboriú/SC.

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base nos itens alencados no Termo de Referência (Anexo II).

VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Serão disponibilizados recursos inerentes ao Fundo Municipal de Cultura, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 11– FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto/Atividade: 2067 – Ações de Incentivo a Cultura

Dotação: (355) 3.33.90.36.99

VIII - LOCAIS DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá ser conforme item XII do Termo de Referência

Camboriú, 11 de novembro de 2024

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal e.e

ADAN ALVES RIBEIRO
Presidente da Fundação Cultural



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 085/2024 - FMC

Conforme previsto no artigo 6º deste Decreto, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Fundação Cultural de Camboriú justifica a contratação de empresa (pessoa física e jurídica) para realização de projetos de ações culturais de fomento e atividades de formação cultural, conforme a necessidade da demanda cultural do município, através do recurso recebido pela Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

A contratação prevista neste edital visa atender à carência identificada no fomento de ações culturais que promovam o desenvolvimento social, a diversidade e a preservação da identidade local. Em um cenário onde as iniciativas culturais enfrentam desafios significativos devido à escassez de recursos e apoio estruturado, é imperativo que o poder público intervenha de forma eficaz para garantir a continuidade e a expansão das atividades culturais.

Portanto, a contratação de propostas e projetos culturais, mediante este edital, representa uma ação crucial para fortalecer a expressão artística, garantir o acesso à cultura para todos os segmentos da sociedade e assegurar a preservação das tradições e práticas culturais locais. Este investimento, além de fomentar a criatividade e a inovação, promoverá o engajamento comunitário e o desenvolvimento sustentável da cultura local, em consonância com o interesse público e o bem-estar coletivo.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, porém se justifica pelo motivo de que a mesma não se trata de demanda recorrente.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Os projetos contemplados, deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V do edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV do edital, de forma presencial ou eletrônica. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Camboriú contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$373.600,00 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos reais) de um total de R\$ 721.700,00(Setecentos e vinte e um mil e setecentos reais, a divisão foi feito conforme a porcentagem já estipulada de acordo com cada categoria. No entanto, foram contemplados 17(dezessete) projetos conforme previsão do Edital, dando o valor citado acima. O restante do valor foi aplicado em outras áreas de fomento à cultura, como assessoria, virada cultural e



demais áreas da cultura, onde cada valor foi definido em eleição através do conselho de cultura para que todas as áreas envolvidas (cultural) fosse

Os agentes culturais receberão o valor abaixo discriminado na tabela conforme o recurso do edital por categoria, de acordo com seu projeto aprovado, ações de execução e demanda orçamentária da Fundação Municipal de Cultura através do repasse dos recursos da PNAB. No exercício futuro, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária do respectivo ano.

O Valor estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração conforme fora feito em anos anteriores como Edital 01/2020 - Edital 07/2021

Nesse caso, cada agente cultural receberá conforme a sua categoria do projeto aprovados, terá o valor equivalente para cada projeto, ficando no formato informado em tabela abaixo:

CATEGORIA S	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PCD	TOTAL VAGAS	VALOR DO PROJETO	TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA 1	2	1	0	0	3	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
CATEGORIA 2	2	1	0	0	3	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
CATEGORIA 3	2	1	1	1	5	R\$ 20.720,00	R\$ 103.600,00
CATEGORIA 4	3	2	1	0	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL	9	5	2	1	17		R\$ 373.600,00

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), o município considera a contratação de empresa (pessoa física e jurídica) na prestação de serviço para fornecimento de atividades relacionadas a cultura do município, destinadas ao Município de Camboriú/SC através da Fundação Municipal de Cultura, a melhor forma da utilização dos recursos

O objetivo era identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem às demandas da Administração Municipal, sendo na maioria das vezes feito a contratação por inexigibilidade, por ser um edital de credenciamento/chamamento público, que dá o direito de ser realizado nesse formato, usando o “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.” Vale lembrar que a própria Lei Aldir Blanc (PNAB) prevê a realização do mesmo e assim possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas, conforme publicado em Edital.



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

O presente edital possui valor total de R\$721.700,00 (setecentos e vinte e um mil e setecentos reais) - sendo deste total o valor de R\$ 373.600,00 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos reais) destinados aos projetos de fomento à cultura distribuídos da seguinte forma:

- a) Três projetos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para CATEGORIA 1;
- b) Três projetos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para CATEGORIA 2;
- c) Cinco projetos no valor de R\$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais) para CATEGORIA 3;
- d) Seis projetos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para CATEGORIA 4

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A contratação dos proponentes com o recurso da Lei Aldir Blanc visa promover e fortalecer as atividades culturais em Camboriú. Seguindo as etapas descritas, desde a elaboração do edital até a prestação de contas, a Fundação Cultural garantirá a efetividade do projeto e o alcance dos objetivos propostos.

Vale lembrar que a própria Lei Aldir Blanc (PNAB) prevê a contratação dos proponentes com seus projetos, possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas. Sendo assim, entende-se necessário a contratação dos proponentes para executar o projeto contemplado no período de até 12(doze) meses.

Proponentes estes com seus projetos que foram analisados por pareceristas contratados para realizarem de forma imparcial a avaliação de cada projeto apresentado, lembrando que cada um deles realizou a inscrição conforme a sua categoria.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, sendo utilizado o tipo de julgamento por item.

IX -DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A realização de atividades culturais traz entretenimento e bem estar a população, onde os contemplados pelo edital podem realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

.Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



No momento, a Prefeitura Municipal de Camboriú/SC não possui contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na futura contratação.

XII- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não há impactos ambientais consequentes da contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

XV - PLANEJAMENTO

Cezar Moraes Ferminiano Lambertes - Diretor da Casa da Cultura

Camboriú, 11 de novembro de 2024

Responsável:

Cezar Moraes Ferminiano Lambertes

Diretor da Casa da Cultura

Adan Alves Ribeiro

Presidente da Fundação da Cultura



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e §1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 - OBJETO:

Contratação do proponente através do edital **012/2024 (Apoio Direto aos Projetos)**, para prestação de serviços e desenvolvimento do projeto **"A ALIANÇA DOS GUARDIÕES"**, com os recursos da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), Lei n.º 14.399/2022.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3 - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação dos proponentes com o recurso da Lei Aldir Blanc visa promover e fortalecer as atividades culturais em Camboriú. Seguindo as etapas descritas, desde a elaboração do edital até a prestação de contas, a Fundação Cultural garantirá a efetividade do projeto e o alcance dos objetivos propostos.

Vale lembrar que a própria Lei Aldir Blanc (PNAB) prevê a contratação dos proponentes com seus projetos, possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas. Sendo assim, entende-se necessário a contratação dos proponentes para executar o projeto contemplado no período de até 12(doze) meses.

Proponentes estes com seus projetos que foram analisados por pareceristas contratados para realizarem de forma imparcial a avaliação de cada projeto apresentado, lembrando que cada um deles realizou a inscrição conforme a sua categoria.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os projetos contemplados, deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V do edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV do edital, de forma presencial ou eletrônica. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Camboriú contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Conforme item VIII do Estudo Técnico Preliminar (085-2024)

6- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Por trata-se de prestação de serviço através de credenciamento por edital será realizado em parcela única, fica dispensada a medição.



Tendo em vista que cada proponente realizou a inscrição conforme a sua categoria, vale ressaltar que cada uma conforme edital tem o seu valor definido pela Lei Aldir Blanc (PNAB).

Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil subsequente.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos Termos do Artigo 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

A empresa apresentará os seguintes documentos que acompanham este Termo: cartão CNPJ ou CPF, certidão negativa municipal de débitos, certidão negativa estadual de débitos, certidão negativa federal de débitos e certidão negativa de débitos trabalhistas.

8 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Anexo 1 do Edital 012/2024

O presente edital possui valor total de R\$ 373.600,00 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Três projetos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para CATEGORIA 1;
- b) Três projetos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para CATEGORIA 2;
- c) Cinco projetos no valor de R\$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais) para CATEGORIA 3;
- d) Seis projetos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para CATEGORIA 4

Sendo esse projeto aqui apresentado, foi contemplado na Categoria 4

O valor total do projeto a ser executado será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

O pagamento será realizado em parcela única

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 355

Ação: 2067

Modalidade de aplicação: **3.33.90.36.99**

Vínculo: 271970000000

10- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Por se tratar de contratação do proponente, fica aqui especificado que o mesmo se justifica através de sua competência artística comprovada através de documentação apresentada junto ao credenciamento do edital **012/2024 (Apoio Direto aos Projetos)**.

11- LOCAIS DE ENTREGA:

Os projetos serão realizados nas dependências da Fundação Cultural de Camboriú, ou ainda, em algum outro órgão público do Município.

12 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Será realizado acompanhamento mensal, para garantir que a execução do projeto esteja sendo realizada conforme o combinado.

Camboriú, 11 de novembro de 2024.

Cezar M.Ferminiano Lambertes
Diretor da Fundação Cultural de Camboriú
Responsável pela elaboração do TR

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC – CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



ANEXO III
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DA SRA. SUELEN JONCK, INSCRITA NO CPF Nº 099.609.699-08, CREDENCIADA POR MEIO DO EDITAL Nº 012/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “A ALIANÇA DOS GUARDIÕES”. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. Anexos I e II deste Edital.

Aos 11 (onze) de novembro de 2024 às 13:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria 1768/2024, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 061/2024, Licitação 033/2024, na modalidade Inexibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1768/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74 inciso IV, DA LEI 14.133/2021, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA SRA. **SUELEN JONCK**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 11 de novembro de 2024.

NAYARA HASCKEL CORRÊA PEREIRA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio